

Henrique Ant. Alves de Castro

# REVISTA

DA

ASSOCIAÇÃO

## RECREIO INSTRUCTIVO.



Nobre e illustrada é a ambição  
que tem por objecto a sabedoria.  
MARQUEZ DE MARICA'.

N. 7.—AGOSTO DE 1862.



S. PAULO.

TYPOGRAPHIA LITTERARIA.—RUA DO IMPERADOR N. 12

1862.

No. 456.  
S.P.

# REVISTA

DA

ASSOCIAÇÃO—RECREIO INSTRUCTIVO.

N. 7.

AGOSTO DE 1862.

ANNO II.

DIREITO ROMANO.

## Dos elementos constitutivos do furto.

Da definição dada pelo jurisconsulto Paulo em suas sentenças do que seja ladrão (*Fur est qui dolo malo rem alienam contrectat*) (1), que vem a ser, como diz Ortolan (2), pouco mais ou menos a de furto do Imperador Justiniano, que diz ser elle a apprehensão fraudulenta, com intenção de aproveitar-se, de uma cousa, ou mesmo de seu uso ou de sua posse, acto contrario á lei natural:—*Furtum est contrectatio rei fraudulosa, lucri faciendi gratia, vel ipsius rei, vel etiam usus possessionisve; quod lege naturali prohibendum est admittere* (3), tirão os jurisconsultos a necessidade de certos elementos que constituem esse crime.

Como em todo e qualquer crime é necessario que haja o *factum* que se patentee á percepção dos sentidos, e que não se ache tão sómente no pensamento, por isso que, como recommenda expressamente o Dig., *nemo cogitationis pœnam patitur* (4),—mais necessario se faz ainda esse elemento no crime de furto por haver uma lei especial que assim determina: *Sola cogitatio furti faciendi non facit furem* (5). Assim para que houvesse o furto tornava-se preciso a *contrectatio*, isto é, *loco movere rem*, a descollocação do objecto; e por isso encontramos um texto que nos diz: *Neque verbo, neque scriptura, quis furtum facit, nam furtum non est sine*

(1) Sent. 2. 21. 1.

(2) « Inst. de Justinien », vol. 3 pag. 409.

(3) § 1 Inst. « de obligationibus quæ ex delicto nascuntur » 4. 1.

(4) L. 8 Dig. « de pœnis » 9. 47.

(5) L. 1 § 1 Dig. « de furtis » 47. 2.

*contractations* (6). O jurisconsulto Paulo assim se expressa quando diz: *Furtum sine contractatione fieri non potest, nec animo furtum admittitur* (7). Se alguém mesmo entrar em minha casa, diz Ulpiano, para roubar; comtudo assim se não pôde considerar ladrão, porquanto ainda não se apoderou descolocadamente do objecto; ainda mesmo que elle ahí se tivesse introduzido com esta intenção:—*Qui furti faciendi causa conclave intravit, nondum fur est, quam vis furandi causa intravit. Quid ergo? qua actione tenebitur? utique injuriarum, aut de vi intravit, ei per vim introivit* (8).

Pela palavra *contractatio*, de que se serve o Imperador Justiniano, nós vemos que de modo algum se pôde admittir a opinião dos Sabinianos, que querião que os immoveis tambem podessem ser furtados, a cujo respeito Gaio assim se expressa: *Cum improbata sit eorum sententia, qui putaverint furtivum fundum fieri posse* (9). O Imperador, tomando em conta a opinião d'esta seita de jurisconsultos, ordena inteiramente o contrario: *Abolita est enim quorundam sententia, existimantium, etiam fundi locive furtum fieri* (10). E o Dig. mesmo restringe o furto aos moveis: *Verum est quod plerique probant, fundi furti agi non posse* (11). D'onde vemos que os immoveis, que detêm o possuidor de má fé, não podem fazer com que seja elle considerado como ladrão; podendo porém o pretor dar, para proteger a posse das cousas immoveis, os interdictos *recuperandæ possessionis*.

Alguns Romanistas teem querido encontrar imperfeição na definição de furto dada pelo Imperador, por isso que fica o espirito em duvida, se se pôde roubar o que é seo, porquanto diz Justiniano *contractatio rei*, esquecendo da palavra *alienæ*, como fez Theophilo em suas Paraphrases observar (12); porém essa objecção não pôde proceder, se se ler a continuação do § 1 onde se diz *fraudulosa*; e mesmo abrindo os livros dos jurisconsultos, veremos que era o furto considerado como um dolo, o que já presuppõe a fraude, porquanto, como bem diz o jurisconsulto Troplong (13), não pôde haver dolo sem fraude, embora haja fraude sem dolo. Paulo nos diz: *Rei nostræ furtum facere non possumus* (14).

Não erão sómente as cousas que erão susceptiveis do furto, tambem o erão as pessoas. Gaio nos diz que se pôde muitas vezes

(6) L. 52 § 19 Dig. « de furtis » 47. 2.

(7) L. 3 § 18 Dig. « de furtis » 47. 2.

(8) L. 21 § 7 Dig. « de furtis » 47. 2.

(9) Com. 2 § 51.

(10) § 7 Inst. « de usucapionibus et longi temporis possessionibus » 2. 6.

(11) L. 25 Dig. « de furtis » 47. 2.

(12) Trad. de Legat. pag. 346.

(13) « Donations entre vifs et testaments », vol. 2 pag. 66.

(14) Sent. 3. 31. 21.



roubar pessoas livres; por exemplo, subtrahê-se o filho que tenho sob meo poder, a mulher que tenho *in manu*, ou mesmo aquelle que é meo *auctoratus*, ou contra o qual eu obtive um juizo:—*Interdum autem etiam liberorum hominum furtum fit, velut si quis liberorum nostrorum qui in potestate nostra sunt, sive etiam uxor que in manu nostra sit; sive etiam iudicatus, vel auctoratus meus subreptus fuerit* (15).

Se os filhos fossem furtados, não podia a mãe intentar acção alguma, visto não lhe pertencer o patrio poder, e é pqr isso que o jurisconsulto Paulo nos diz:—*Mater filii subrepti actionem non habet* (16).

Suscitou-se entre os jurisconsultos romanos a seguinte questão, se se tendo consummado o facto do furto apparecesse o arrependimento do ladrão o a restituição do movel, se havia ou não lugar a acção? Paulo responde que não pôde haver acção alguma, porquanto já nos foi restituído o objecto que iriamos demandar em juizo; Ulpiano porém decide o contrario. Foi adoptada pelos redactores do *Corpus Juris* a opinião ultima, por isso que a lei decide formalmente o seguinte: *Qui ea mente alienum quid contrectavit ut lucri faceret, tametsi mutato consilio, id postea domino reddidit, fur est; nemo enim tali peccato pœnitentia sua nocens esse desiit* (17).

Não era sómente o *factum*, a *contrectatio* o elemento constitutivo do crime de furto, necessitava-se ainda, para que elle existisse, do *affectus furandi*. Justiniano assim dá a entender, quando nos diz, que o impubere não pôde commetter o furto senão quando *proximus pubertati*, e souber que commetteo um delicto (18).

As leis romanas tinham determinado que não podesse haver furto sem intenção: *Furtum sine affectu furandi non committitur* (19).

Assim aquelle que furta uma cousa que julga sua, não deve ser tido como ladrão: *Qui aliquo errore ductus rem suam esse existimans et imprudens juris eo animo rapuerit, absolvi debet* (20).

Assim aquelle que furta não *lucri faciendi causa*, mas para destruir o objecto sem delle utilizar-se, não é ladrão: *Unde eos qui tantum injuriæ seu contumeliæ inferendæ, vel damni dandi causa, non ut ipsi lucrentur, alienas res auferunt*, diz Voet, a *furti vitio excusati sunt* (21). O que porém não obstava que alguém fosse con-

(15) Com. 3 § 199.

(16) L. 38 Dig. « de furtis » 47. 2.

(17) L. 63 Dig. « de furtis » 47. 2.

(18) § 18 Inst. « de obligationibus quæ ex delicto nascuntur » 4. 1.

(19) § 7 Inst. « de obligationibus quæ ex delicto nascuntur » 4. 1.—§ 5 Inst. « de usucapionibus et longi temporis possessionibus » 2. 6; L. 46 § 7; L. 77 Dig. « de furtis » 47. 2.

(20) § 1 Inst. « de bonis vi raptis » 4. 2.

(21) « Ad Pand. » in tit. « de furtis », num. 3.

siderado ladrão, quando se disponha do objecto em favor de outrem, —*et is furti tenetur, qui tdeo rem amovet ut eam alii donet* (22).

Assim o usufructuario d'uma escrava, julgando que o filho que ella pare lhe é adquirido, vende-o ou dá-o, elle não commette o furto.—*Si is ad quem ancillæ ususfructus pertinet, partum suum esse credens, vendiderit aut donaverit, furtum non committit* (23).

Assim o credor que furta a seo devedor, ou rouba uma parte das sommas que lhe é devida, não commette o furto:—*Qui imprudens juris eo nomine rapuerit, quasi domino liceat etiam per vim rem auferre a possessoribus, absolvi debet; cui scilicet conveniens est, nec furti teneri eum, qui eodem animo rapuit* (24).

Ulpiano nos dá a razão porque aquelle, que furta o alheio, sabendo ser tal, não é criminoso quando julga ter nisso concedido o dono:—*Recte dictum est qui putavit se domini voluntate rem attingere non esse furem. Quid enim dolo facit qui putat dominum consensurum fuisse, sive falso id, sive vere putet? Is ergo solus fur est qui adtrectavit quod invito domino se facere scivit* (25).

Assim aquelle que roubou uma escrava para fim libidinoso, não é réo de furto, porque não indaga-se o factio, mas sim a causa: o esta foi a *libido* e não o *furtum*:—*Verum est, si meretricem alienam rapuit quis vel celavit, furem non esse: nec enim quæritur factum, sed causa faciendi: causa autem fuit libido et non furtum* (26).

Os Commentadores sustentão que ha um caso em que, se se furta um objecto, não se é criminoso, é quando vê-se a isso obrigado; ou se se o é, deve ser punido com uma pena muito branda. E assim Mathæus nos diz: *Ut crimen committi, etiam urgente penuria, faleamur; pœnam tamen, propter necessitatis vim delinquendi aut remittamus aut certe meligemus*; e Damhoudierius que diz: *Si enim necessitate famis, non vero animo fraudulenter lucrandi, furtum factum sit, excusari certe potest. Nam enim factum quæritur, sed causa faciendi, et necessitas sane non habet legem* (27).

O jurisconsulto Theophilo ainda accrescenta um outro elemento constitutivo, que é que haja damno, e « que se tenha tocado, diz Fresquet (28), nos direitos d'uma pessoa, tendo actualmente a posse da cousa roubada », que haja, como quer o illustre professor de Constantinopla, o *lædere aliquem* (29): condição muita necessaria,

(22) L. 54 § 1 Dig. « de furtis » 47. 2.

(23) § 5 Inst. « de usucapionibus et longi temporis possessionibus » 2. 6.

(24) § 1 Inst. « de bonis vi raplis » 4. 2.

(25) L. 46 § 7; L. 76 Dig. « de furtis » 47. 2.

(26) L. 39 Dig. « de furtis » 47. 2.

(27) « Ad Pand. » in tit. de furtis, num. 7;—Cap. 110 pag. 359.

(28) « Paraphrases », trad. de Legat., pag. 346.

(29) « Traité de droit romain, » vol. 2 pag. 224.

diz Ortolan (30), se considerarmos os exemplos que offerecem os textos. O juriconsulto Heineccio diz não haver furto quando que é furtado não é alheio:—*Non intelligitur furtum, ubi id, quod contractat, non alienum est* (31). E mesmo o juriconsulto Paulo nos faz conhecer qual a necessidade deste elemento quando nos diz: *Rei nostræ furtum facere non possumus*.

Assim o individuo que se apropriasse de um objecto nullius não era considerado ladrão, pelo principio já sabido de direito:—*Quæ nullius sunt cedunt occupanti* (32).

Assim aquelle que roubar intencionalmente o que é dono abandonar, ou não souber a quem pertence não é ladrão *quippe cum placeat Sabinii et Cassii*, diz Ulpiano, *sententia existimantium statim nostram desinere esse rem quam derelinquimus* (33). Com effeito a cousa abandonada não podia fazer com que alguém se considerasse ladrão embora furtasse com intenção; se ella porém tivesse dono ainda que desconhecido e se se recolhesse com o fim de aproveitar-se della o Ulpiano decide que ha roubo:—*Qui alienum quid jacens, lucri faciendi causa, sustulit, furti obstringitur, sive scit cujus sit sive ignorantia; nihil enim ad furtum minuendum facit, quod cujus sit ignoret* (34).

Na herança jacente não se póde dar o furto porque—*Hereditariæ rei furtum fieri Julianus negabat* (35); mas sim o crime *expilatæ hæreditatis*, para o quo dava-se a acção competente. Ulpiano explica nos esta acção: *Apparet expilatæ hæreditatis crimen eo casu intendi posse, quo casu furti agi non potest: scilicet ante aditam hæreditatem, vel post aditam, antequam res ab hærede possessæ sint; nam in hunc casum furti actionem non competere palam est* (36). Se a mulher porém subtrahisse alguma cousa da successão do seo marido não podia ella ser objecto já da acção *furti*, já da acção *expilatæ hæreditatis*:—*Uxor expilatæ hæreditatis crimine non accusatur, quia nec furti cum ea agitur* (37).

O marido nunca podia exercer contra a mulher acção por causa de furto porém a *rerum amotarum*:—*Maritus, propter matrimonii pudorem, non furti sed rerum amotarum actionem habet* (38). O juriconsulto Paulo nos diz qual a razão desta acção: *Rerum amotarum judicium singulare introductum est adversus eam quæ uxor fuit*,

(30) « Inst. de Justinien », vol. 3 pag. 409.

(31) Elem. Jur. Civ. sec. Pand. vol. 3. pag. 304.

(32) L. 3 Dig. « de acquirendo rerum dominio » 41. 1.

(33) L. 68 Dig. « de furtis » 47. 2; Gaio Com. 3. § 261: L. 4 Dig. « expilatæ hæreditatis » 47. 19.

(34) L. 43 § 4 Dig. « de furtis » 47. 2.

(35) L. 68 Dig. « de furtis » 47. 2.

(36) L. 2 § 1 Dig. « expilatæ hæreditatis » 47. 19.

(37) L. 5 Dig. « expilatæ hæreditatis » 47. 19.

(38) L. 22 Cod. « de furtis et servo corrupto » 6. 2.



*quia non placuit cum ea furti agere posse, quibusdam existimantibus ne quidem furtum eam facere* (39).

As Institutas dizendo ser o furto a *contractatio vel ipsius rei, vel etiam usus ejus possessionisve* nos dá a entender que se póde commetter o furto sobre o uso e sobre a posse, e assim podia o proprietario tornar-se ladrão de sua propriedade quando tivesse alienado seo uso ou sua posse, ou tivesse subtrahido o penhor que se achava em posse do credor pignoratício:—*Aliquando suæ rei furtum quis committit, veluti si debitor rem quam creditori pignoris causa dedit, substraxerit* (40).

Fresquet diz que é « sobre a ausencia do damno que se fundára a decisão contida no paragrapho seguinte das Institutas » (41).

Se alguém pensar usar de uma cousa emprestada contra a vontade do dono, quando pelo contrario elle o consente, não póde-se dizer que houvesse roubo. D'onde a questão seguinte: Ticio instiga o escravo Mævio que o leve a roubar certos objectos de seo senhor, e a trazer-lh'os; o escravo porém previne a Mævio que, querendo apanhar Ticio em flagrante, consente levar-lhe certos objectos. Ter-se-ha contra Ticio a acção *furti* ou a *servi corrupti*, ou nenhuma d'ellas? E como se nos tenha apresentado esta questão duvidosa, o como tenhamos visto a não concordancia dos juriconsultos, negando uns a acção *servi corrupti*, outros a acção *furti* decidimos para evitar todas essas subtilidades, que dar-se-ha contra elle as duas acções; ainda que não se tenha o escravo corrompido, e que as condições exigidas para esta acção não estejam reunidas; quizemos assim punir a tentativa do corruptor como se elle d'ahi tivesse tirado os melhores resultados, para evitar que uma tal impunidade não traga comsigo a facilidade de tentar outros escravos, que menos difficilmente se deixão corromper:—*Sed et si credat aliquis, invito domino se rem commodatum sibi contractare, domino autem volente id fiat, dicitur furtum non fieri. Unde illud quæsitum est, cum Titius servum Mævii sollicitaverit, ut quasdam res domino subripiat, et ad eum perferat, et servus id ad Mævium pertulerit, Mævius, dum vult Titium in ipso delicto deprehendere, permisserit servo quasdam res ad eum perferre, utrum furti, an servi corrupti judicio teneatur Titius, an neutro? Et cum nobis super hac dubitatione suggestum est, et antiquorum prudentium super hoc altercationes perspeximus quibusdam neque furti neque servi corrupti actionem præstantibus, quibusdam furtum tantummodo; nos hujusmodi calliditati obviam euntes, per nostram decisionem sanximus, non solum furti actionem, sed etiam servi corrupti contra eum dari: licet enim is servus deterior a sollicitatori*

(39) L. 1 *id pr.* Dig. « de actione rerum amotarum » 28. 2.

(40) § 10; § 14 Inst. « de obligationibus quæ ex delicto nascuntur » 4. 1.

*minime factus est, et ideo non concurrant regulæ quæ servi corrupti actionem introducerent, tamen consilium corruptoris ad perniciem probitatis servi introductum est, ut si ei pœnalis actio imposita, tamquam re ipso fuisset servus corruptus, ne ex hujusmodi impunitate et in alium servum qui possit corrumpi, tale facinus a quibusdam pertentetur* (42).

Concluiremos dando a definição de furto melhor que se pôde encontrar, a de Mackeldey (43) que nos diz ser « toda a subtracção fraudulenta das cousas moveis, na intenção de della tirar proveito pecuniario », fazendo porém nós uma pequena modificação, que vem a ser riscar a palavra *pecuniario*, porquanto sabemos pelas Glozas que tornava-se réo desse delicto aquelle que roubasse para fazer esmolas:—*Nec etiam furari licet ad effectum faciendi eleemosynam*, e por uma lei de Gaio que nos diz ser ladrão aquelle que furta para a outrem doar:—*Unde et is furti tenetur, qui ideo rem amovet, ut eam alii donet* (44).

A definição deste illustre jurisconsulto é fundamentada em varias leis (45).

Desta definição podemos tirar os mesmos corollarios que Heineccio da da lei 1 § 3 Dig. *de furtis* 47. 2: 1.º O furto consiste na apprehensão fraudulenta por descollocação; 2.º não se entende furto, onde aquillo, que é furtado, não é de outrem; 3.º não se rouba senão com intenção de aproveitar-se do objecto. *I Furtum consistit in fraudulosa rei contractatione. II Non intelligitur furtum, ubi id, quod contractatur, non alienum est. III Nec ubi aliquid non lucri faciendi causa contractatur* (46).

S. Paulo, Julho de 1862.

O. Conrado Niemeyer.

(41) « *Traité de droit romain*, » vol. 2 pag. 224.

(42) § 8 Inst. « *de obligationibus quæ ex delicto nascuntur* » 4. 1.

(43) « *Man. de droit rom.* pag. 233.

(44) L. 54 § 1 Dig. « *de furtis* » 47. 2.

(45) Gaio Com. 3 §§ 138 e 208; Paulo Sent. 2. 31; Inst. « *de obligationibus quæ ex delicto nascuntur* » 47. 2; Dig. « *de furtis* » 47. 2; Cod. « *de furtis et servo corrupto*, » principalmente nas L. 1 §§ 2. 3; L. 25 Dig. « *de furtis* » e na L. 7 do Cod. « *de furtis et servo corrupto* » 2. 6.

(46) « *Elementa juris civilis secundum ordinem Pandectarum* » vol. 3. pag. 304 e 305.



## LITTERATURA.

**Ligeiras reflexões sobre a religião e a sua influencia sobre a civilisação.**

## I

*Como nasce e desenvolve-se o sentimento religioso no homem.  
Revelação da natureza.*

O que é a religião? Tal é provavelmente a primeira questão que assomará ao espirito do leitor que encarar o titulo destas linhas. Aquelle que assim nos interrogasse, perguntariamos por nossa vez: Nunca sentiste nas horas do soffrimento uma melancholia mystica, cheia de encantos, que, assim como o orvalho do céu vivifica as plantas, derramasse o balsamo santo da consolação sobre as ulceras de tua alma? Nunca uma esperança, como mensageira celeste, veio trazer-te a paz ao espirito attribulado e a calma ao coração afflicto? Nunca a vista da desgraça alheia acabrunhou-te a alma com uma dôr secreta e pungente? Nunca palpitou em teu peito uma certa sympathia pela innocencia opprimida, pela virtude perseguida? Nunca experimentaste um desejo vivo de ser util áquelle que precisa dos teus soccorros?

—Se todos estes sentimentos ornaram-te algum dia a alma, sabos o que é a religião; ella sente-se, mas não se define. Todos estes sentimentos resumem-se nestas tres palavras concisas: *fé, esperança e caridade*, tres virtudes primordiales que formam a base da religião, dessa companheira fiel que, na phrase de B. Constant, « não foge com a mocidade, mas fortifica-se na idade avançada, como se o céu nol-a tivesse dado para consolar a epocha mais esteril da nossa vida » (1).

Quereis saber o que é a religião? Contemplai a natureza e ouvi as suas revelações mysteriosas. Quem ainda não enlevou-se quando, ao despertar, o sol, deixando o seu leito orlado de neblinas, percorre ufano a abobada do firmamento até que vá sumir-se nas nuvens do horizonte, para dar lugar á virgem da noite, amante desvelada, que esperava anciosa a hora da quietação e do silencio para vir depôr seu casto beijo sobre a fronte das serranias? Quem

(1) Cours de politique constitutionnelle.

ainda não fruio os doces effluvios de um extasi sagrado, quando a natureza curvada eleva um hymno de gloria ao seu Creador, quando os passaros em singelos cantos saúdam alegres o primeiro raio do sol transpondo os umbraes do dia? E o oceano, osse leão que, erriçada a coma, parece desafiar o furor dos genios, o que balbucia em cada gemido, em cada vaga que vai bater á praia?

Oh! todo o universo desde a aguia que, desprezando a terra como indigna para sua habitação, vai abrigar-se na mansão das nuvens, até o modesto insecto que solta o seu zumbido monotono nos ínfimos escondrijos da relva, desde o oceano que esbraveja até á mansa lagôa que murmura suavemente, ostentando a sua face enrugada pelo soprar das auras, todo ser creado entôa um canto que vai perder-se no grande côro do universo, solta uma nota que vai confundir-se n'esse hymno eterno da natureza, solettra uma syllaba d'essa prece infinda que eleva a creatura ao seu Creador!

O silencio profundo e sublime das mattas, a attitude magestosa das montanhas, o estrepito das cataractas despenhando-se no fundo dos abysmos, a poesia melancholica dos valles matizados de flôres e embalsamados de suaves aromas, o arfar inquieto do rio que respeitoso caminha a pagar o seu tributo ao gigante das agoas, despertam-nos o sentimento do grandioso, do sublime, despertam-nos o—sentimento religioso, porque, como diz um illustre escriptor, «tudo o que é bello, tudo o que é íntimo, tudo o que é nobre participa da religião (2).»

E' a terra um templo, cujas torres são esses montes alpestres, atalaias dos seculos, que recordam a grandeza dos tempos que já foram, o arautos fiéis, esperam impassiveis a obra do presente para transmittirem-na intacta aos tempos do porvir. «Não ha, diz E. Quinet, um ponto perdido no espaço ou no tempo que não figure de algum modo na revelação sempre crescente do Eterno. A criação, a principio separada do seu autor, tende pouco a pouco a unir-se a elle pelo laço do espirito, e a terra crea verdadeiramente o seu Deus no trabalho das idades (3).»

Na infancia da humanidade, quando a terra ainda palpitante parecia estar impregnada do sópro divino, quando o grande *fat* da criação ainda echoava nas abobabas do grande templo do universo, o homem interrogava os echos que partiam do coração das florestas, e elles repetiam unisonos: Deus! E' assim que o universo foi o primeiro livro da revelação; é assim que os homens, partindo da contemplação da natureza, elevaram-se até á idéa do seu divino autor.

Foi pois a natureza o primeiro Evangelho.

(2) B. Constant, obra citada.

(3) Le génie des religions.

## II

*A história considerada como um culto ; a providencia na marcha da humanidade.*

Aquelle em cujo coração o painel sublime da natureza não fizer brotar o sentimento religioso, eleve as suas vistas para o rei da criação, para esse ente que, no dizer de um celebre escriptor (4), « é o pensamento d'esse grande corpo chamado universo, » para o homem em cuja fronte radia a luz d'essa lampada divina chamada—intelligencia, a cujo contacto tombam as difficuldades, dissipam-se as trévas, pharol acceso pela mão de Deus para guiar a humanidade nos mares procellosos da vida, rainha caprichosa que eleva thronos, altares, imperios para pouco depois destruil-os e sentar-se risonha sobre as suas ruinas, contemplando do alto do seu solio formado de destroços a grandeza do seu poder e zombando da adversidade dos tempos, protagonista incansavel do grande drama da historia, soberana do mundo que não conhece impossiveis e marcha sempre triumphante, abrindo caminho atravez das montanhas, mares, rios, fazendo cahir as muralhas do universo para ir bastear o seu estandarte nas mais longinquas plagas.

Lança os olhos para o passado, levantae o véo dos seculos que encobre essa planície que se estende immensa atravez o nevoeiro dos tempos e que se chama—historia, teatro das lutas do espirito das gerações que foram, ora acalentada pelos raios salutaes do sol da esperanza e da vida, ora ennegrecida por essas nuvens atroz, precursoras das tempestades das nações, ora envolvida no crepe mortuario da desolação, cemiterio immenso onde os cyprestes agitados pelos ventos sussorram o cantico dos mortos ; lá vereis a religião atravessar os seculos em augusta procissão á frente da humanidade. Cada geração que fenoece, cada povo que passa deixa o seu nome escripto, a sua nacionalidade exarada em alguma das faces da grande pyramide da civilização, pyramide que é tambem um monumento elevado á gloria de Deus, porque toda a civilização, todo o progresso adianta um passo no constante caminhar da humanidade para o infinito, tendo por isso a approximar o homem do seu Creador ; e aquelle que depõe uma pedra no grande edificio da civilização, depõe tambem uma offerenda no altar da divindade.

E' por isso que, na phrase de um grande escriptor (5), « a historia é um culto eterno, ao qual cada civilização ajunta um rito, muitas vezes banhado de sangue. »

Vede esses grandes apostolos da civilização, estrellas fulgurantes

(4) Chateaubriand, Genio do Christianismo.

(5) E. Quinet, obra citada.



que de seculo em seculo rutilam no firmamento da historia, luzeiros que brilham um momento para irem depois apagar-se sob a louza de um sepulchro, mas cujos nomes não morrem e ficam sendo outros tantos marcos na estrada longa do progresso, cujos epitaphios resumem a historia de uma epocha e recordam uma phase brilhante na peregrinação da humanidade atravez o tempo e o espaço.

O apparecimento desses pilotos extraordinarios, justamente quando a náu da sociedade parece succumbir ás rajadas das revoluções, denota que uma missão superior lhes foi confiada, que uma providencia vela incessantemente sobre a marcha das sociedades e as salvaguarda contra todos os ataques que tendam a solapar as suas bases, quer contra a hydra do despotismo, quer contra o vendaval das paixões populares.

Ouçamos o que nos diz um grande historiador (6): «... Emfim uma quarta causa de civilisação, causa que é impossivel apreciar-se, mas que não é por isso menos real, é a appareição dos grandes homens. Dizer porque razão um grande homem apparece em uma epocha certa e aquillo que elle accrescenta de seu ao desenvolvimento do mundo, ninguem o póde; é este um segredo da providencia; porém o facto não é menos certo, »

Não pretendemos analysar profundamente a historia da humanidade e descobrir em sua marcha uma lei providencial que regule a successão geral dos factos que constituem a historia; porque, além do grande desenvolvimento que exige um tal estudo, não entra propriamente esta materia nos limites do nosso trabalho; sómente faremos algumas reflexões rapidas, afim de succintamente mostrarmos a existencia na historia de uma lei reguladora da marcha geral dos factos.

O homem, separado do seu divino autor, tende de mais a mais a approximar-se d'elle em virtude dessa lei de continuidade e aperfeiçoamento denominada—progresso—, que Pelletan define: «o movimento universal dos seres, que gravitam infatigavelmente para Deos sem poder alcançal-o; uma perpetua ascensão ao espaço e ao tempo, o laço vivo do finito com o infinito por meio de um terceiro termo—o indefinido, que participa ao mesmo tempo destas duas ordens de ideias (7).» Os povos succedem-se na historia, as gerações passam, mas os elementos da sua civilisação subsistem. A Grecia morre, mas deixa á antiguidade o legado dos seus trabalhos philosophicos e litterarios; Roma cabe, mas a sua legislação zomba dos seculos e atravessa incolume até os tempos modernos; o seu regimen municipal sobrevive. E' assim que a civilisação de uma

(6) Guizot, *Civilisation en Europe.*

(7) *Profession de foi du dix-neuvième siècle.*

epoca não é mais do que a assimilação dos diversos elementos das civilizações que precederam, modificadas pela diversidade dos tempos e melhoradas pelo progresso.

Cada povo tem a sua epocha de gloria e de grandeza, epocha em que marcha á frente da humanidade, dirigindo os seus destinos; mas como tudo o que é da terra, os imperios chegam ao seu zénith e caminham para o occaso, deixando apoz si os traços ainda recentes dos seus costumes, da sua religião, das suas instituições, os monumentos da sua civilização. Os imperios asiaticos cahem; o sceptro é transferido á Grecia; esta por seu turno ainda não escapa á loi da natureza, morre. Alexandre parece o homem destinado pela providencia para a obra da unidade das civilizações grega e asiatica; genio ousado, consegue submeter a um sceptro unico a Grecia e a Asia, mas depois que o brilho do seu genio foi extinguir-se em um tumulto, os seus generaes apressam-se em destruir a obra do grande conquistador.

Roma apparece na arena, submete o mundo conhecido ao seu dominio, implanta as suas leis e costumes em todos os pontos do globo, ostenta em todas as partes o seu immenso poder e parece pretender á perpetuidade na dominação da terra. Porém em breve debaixo das galas de uma grandeza apparente corróe-lhe as entranhas o cancro da corrupção, e os germens mais pronunciados da decadencia minam-lhe a existencia. Embalde os esforços de alguns imperadores quizeram conservar a integridade do imperio e sustentar esse grande colosso muribundo; a sua queda era lenta, mas inevitavel. Como uma grande estatua cujos membros fondidos ameaçam a sua destruição, mas cuja apparencia illude a vista do observador pouco attento, assim o imperio romano, no auge de uma grandeza e opulencia ficticias, continha em seu seio o veneno que devia causar-lhe a morte.

Estava a sua ruina nos designios imperscrutaveis da providencia; ora preciso o baque desse grande emporio da civilização antiga para que, dos seus elementos combinados com os costumes e as instituições dos barbaros que estrangularam o grande imperio, nascesse a civilização moderna. Esta devia ser a obra do Christianismo; devia ser elle que do chaos que succedeu á invasão dos barbaros, fizesse surgir a unidade moral dos povos modernos.

A idade media é a epocha da reorganização social; era natural que primeiro prevalecessem as ideias dos vencedores e que o feudalismo, filho das florestas da Germania, hasteasse triumphante a sua bandeira em todo o territorio europeu. Succedem-se essas tentativas de organização democratica promovida pelas communas, que não eram mais do que um reflexo do antigo regimen municipal romano; mas um outro elemento apressa-se em apparecer na luta. Inimiga do feudalismo, a realza apoia as communas em sua reacção

contra o governo dos barões e consegue depois de longas lutas fazer baquear os castellos da idade media. Um novo periodo então começa: a historia moderna apresenta-nos o dominio da realza, até que enfim chega o momento marcado pela providencia para a grande regeneração social. O volcão das ideias democraticas, ha tantos annos germinadas no coração dos povos e robustecidas pela longa oppressão da realza, devia enfim produzir a sua tremenda explosão; o Christianismo devia ter a sua sancção na revolução de 1789. A escravidão de tantos seculos é vingada com o sangue dos oppressores, e a revolução parece querer romper todos os laços com o passado: derriba thronos, altares e proclama á face do mundo os principios da moral evangelica suffocados pelo despotismo: liberdade, igualdade e fraternidade. Tal é esse « grande baptismo de sangue (8) » que se chama a revolução franceza, mas que mais acertadamente poderíamos chamar a revolução moral e politica do globo.

E' verdade que seculos se accumularam sobre seculos até que as ideias democraticas, filhas do Christianismo, se apresentassem no proscenio do mundo, reclamando os seus direitos postergados.

E' que a providencia é lenta em sua acção sobre os destinos do genero humano; « a sua marcha não está subordinada a estreitos limites; ella não se inquieta de tirar hoje a consequencia do principio que ella estabeleceu hontem; ella tiral-a-ha no correr dos seculos, quando a hora fór chegada; e por lenta a sua logica não é menos segura (9). »

Assim pois em toda a longa serie dos factos que formam a cadeia infinita do progresso, encontramos a imagem viva de um Deos, que preside aos destinos da humanidade. « O mesmo Deos, diz Edgard Quinet, que lança os astros em sua orbita, lança as sociedades nas revoluções dos tempos; e a providencia que vive na natureza, vive tambem na historia (10). »

*(Continúa.)*

*J. A. de Figueiredo Junior.*

(8) Roselly de Lorgues, Jesus Christo perante o seculo.

(9) Guizot, obra citada.

(10) O ultramontanismo.



## POESIAS.

---

### Quiz fugir-te.

Quero fugir-te, mas não posso, ó virgem,  
 Pois sou captivo de um poder sublime,  
 Quero fugir-te, mas fatal vertigem  
 Me dobra o corpo como a brisa ao vime.

FURTADO CORLHO.

Quiz fugir-te e teus olhos me chamaram,  
 Quiz fugir-te e teu riso enloqueceu-me,  
 Quiz fugir-te e teus braços me enlaçaram,  
 E um beijo teu de amor louco prendeu-me.

Quiz fugir-te... não pode... era já tarde...  
 N'um delirio de amor embriagado,  
 Entre teus braços supplicando um beijo ;  
 Julguei-me, venturoso, ser amado.

Então p'ra o mundo olhei cheio de orgulho,  
 Meu amor, ideal, minha riqueza  
 Só em ti, ó mulher, vi concentrados,  
 E os encantos da propria natureza.

. . . . .

Meus suspiros de amor... oh ! foram longos...  
 Por entre prantos de saudade infinda,  
 De tua habitação junto à janella  
 Muita vez suspirei em noite linda.

E a teu leito vóou meu pensamento,  
 Quando talvez em sonhos dormitavas  
 Nos braços da volupia ao som de beijos...  
 E tu... e tu, mulher... oh ! não me amavas !...

E porque não deixaste-me fugir ?  
 Oh ! quizeste a teus pés ver-me rendido,  
 P'ra depois me lançares teu desprezo,  
 Deixando-me vagar louco e perdido !

Anhelando um desejo... sempre enganos !...  
 Junto a mim te buscando .. e sempre a ausencia  
 De tua imagem, sobre mim pairando !...  
 Oh ! é dura de mais esta inclemencia !

O que queres de mim ? Dize, mulher...  
 Queres trovas de amor, eu dar-te-hei  
 Da propria corda que gemeu, sentindo  
 A tua indiferença ao que cantei.

Minha vida... ella é tua... dei-t'a ha muito...  
 Oh ! porque assim me voltas sempre o rosto ?  
 Queres ouro, não é ? Mas eu não tenho,  
 Não tenho ouro a saciar-te a gosto.

. . . . .

Mas ah ! prosegue sempre nessa senda  
 Entre risos phantasticos e flores,  
 Que os passos teus ao longe velarei,  
 E no meu peito guardarei amores.

Caminha inda adiante !... lá na orgia  
 Ha corações libertinos, ha amantes,  
 Que jorram a teus pés ondas de ouro  
 Em troca dos teus beijos inconstantes.

Caminha ainda além !... Quando cansada  
 Não podéres a vida supportar,  
 Vem nos meus braços repousar vigílias,  
 Junto a mim vóa, que te hei de amar !

AFFONSO GUIMARÃES JUNIOR.

---

### Esperança.

Tantalico soffrer tive em partilha  
 N'este mundo illusorio e de tormentos ;  
 Mesmo na infancia a dôr rasgou-me o peito...  
 De ventura... só tive alguns momentos.

A mocidade em mim foi como a aurora  
 Que nasce triste ao prantear do céo,  
 Flôr murcha ao nascer, tarde de outono  
 Das procellas envolta em negro véo.

Oh ! muito amei, amei com amor divino,  
 O ideal concebi dos meus amôres,  
 Achei candidas almas que eu sonhara ;  
 Mas de amante nenhuma, deu-me as flôres.

E sorrindo se foram presenteiras,  
 E eu triste vago pela terra errante ;  
 Mas inda me acalenta uma esp'rança,  
 Inda espero encontrar a minha amante.

Se vier algum dia em minha vida  
 Pallida virgem sussurrar-me amôres,  
 Feliz então serei, e no seo peito  
 Allivio encontrarei ás minhas dôres.

Então um novo mundo para mim  
 Surgirá do amor em céos de anil,  
 Cantarei meus amôres como as aves  
 Da manhã, gorgendo em bandos mil.

Mas sonhos só... horrivel pesadêlo  
 Que a vida me atormenta tão constante..  
 Nos abysmos da dôr luz a esp'rança,  
 Inda espero encontrar a minha amante !

No mar, no céu, na terra, onde encontrá-la ?  
 Quero beijal-a pallida me amando ;  
 Mas só no pensamento ella me habita,  
 Echo triste no peito me acordando.

Mas só no pensamento ella me habita...  
 Agora pela mente... n'este instante  
 Ella passou sorrindo... Oh ! inda espero,  
 Inda espero encontrar a minha amante !

A. GUIMARÃES JUNIOR.



**FUNCCIONARIOS**  
**DO**  
**ASSOCIAÇÃO — RECREIO INSTRUCTIVO.**

---

**PRESIDENTE HONORARIO.**

O Hm. Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada M. e S.

**PRESIDENTE EFFECTIVO.**

O Sr. Joaquim Antunes de Figueiredo Junior.

**VICE-PRESIDENTE.**

O Sr. Antonio José Affonso Guimarães Junior.

**1.º SECRETARIO.**

O Sr. Manoel da Cunha Lopes e Vasconcellos.

**2.º SECRETARIO.**

O Sr. Carlos Augusto de Souza Lima.

**1.º ADJUNTO.**

O Sr. Henrique Antonio Bernabé Vincent.

**2.º ADJUNTO.**

O Sr. Antonio Luiz de Carvalho Bastos.

**ORADORES.**

Os Srs. Luiz Ramos Figueira.

José Corrêa de Jesus.

**THESOUREIRO.**

O Sr. Manoel Ferreira de Faria Junior.

---

**COMMISSÃO DE REDACÇÃO.**

Os Srs. :

*Presidente*—Domingos Ramos de Mello Junior.

*Secretario*—Jorge Frederico Moller.

Francisco Pedro de Miranda e Castro.

Joaquim Xavier da Silveira.

Olympio Conrado de Niemeyer.

Antonio Manoel Farnaudes.

Pedro Vicente do Azevedo.